

PARECER N° 02/2025

PROJETO DE LEI N° 02/2025

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 4 de maio de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa atualizar os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação concedidos aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Ao encaminha a proposição a esta Casa, o chefe do Poder Executivo justifica que a atualização desses valores é indispensável para garantir a permanência dos médicos participantes do referido Programa no Município de Arinos, tendo em vista que eles desempenham uma função essencial no atendimento de saúde à população, especialmente em regiões carentes de infraestrutura e de serviços especializados.

Ainda segundo o senhor Prefeito:

Os valores atuais não sofrem reajuste desde 2019, acumulando mais de cinco anos de defasagem em relação ao custo de vida. Nesse período, o mercado imobiliário local sofreu grandes alterações com a chegada de empresas do setor de energia, resultando em aumentos expressivos nos alugueis. Essa valorização imobiliária tem impactado diretamente os profissionais de saúde, que precisam arcar com custos elevados para se estabelecer no município, além de afetar os moradores locais, que enfrentam dificuldades para acessar moradias a preços justos.

Da mesma forma, o custo de vida no município também foi influenciado por essas mudanças econômicas, impactando itens essenciais como alimentação e acesso à internet. O auxílio alimentação é fundamental para garantir que os profissionais possam arcar com essas despesas adicionais, assegurando uma qualidade de vida compatível com as exigências de seu trabalho e incentivando sua permanência na cidade.

Com o reajuste proposto, os valores dos auxílios tornam-se compatíveis com a nova realidade econômica, proporcionando aos médicos melhores condições para permanecerem em Arinos e continuarem a oferecer serviços de saúde fundamentais à população. O reajuste busca evitar que a pressão econômica leve à saída de profissionais qualificados, o que comprometeria a qualidade e a continuidade dos atendimentos no município.

Por fim, destaca o autor que, para evitar a defasagem dos valores dos auxílios moradia e alimentação e garantir que o Município de Arinos continue sendo um local atrativo para esses profissionais, foi prevista, no presente projeto de lei, a revisão anual desses valores com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local referente à prestação dos serviços de saúde, nos termos do artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias relacionadas às atribuições dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município é de competência exclusiva do Prefeito, conforme previsto no inciso III do art. 58 da Lei Orgânica.

No caso em questão, o artigo do 6º do projeto de lei atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela análise, concessão, monitoramento e eventual suspensão dos benefícios do referido Programa.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, oportuno registrar que o Mais Médicos é um programa instituído por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de junho de 2013, com o objetivo de suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades do Brasil.

Ao tratar das obrigações dos Municípios vinculados ao Programa, a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, expedida pelo Ministério da Saúde, estabelece que estes deverão assegurar o fornecimento de moradia e alimentação aos médicos participantes.

O Município de Arinos aderiu ao mencionado Programa por meio da Lei nº 1.453, de 18 de setembro de 2014, posteriormente alterada pelas Lei nº 1.481, de 2015, e nº 1.549, de 2019.

O projeto de lei em tela estabelece, em seus artigos 3º e 4º, o valor de R\$ 1.500,00 a título de auxílio moradia e de R\$ 1.000,00 a título de auxílio alimentação, respectivamente. O artigo 5º, por sua vez, trata da revisão anual desses valores com base no IPCA.

Por fim, observe-se que o artigo 9º do projeto de lei consigna uma cláusula de revogação sem mencionar expressamente as disposições a serem revogadas. Isso, porém, contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo o qual “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

Para corrigir esse erro material, apresentamos uma emenda para suprir o referido dispositivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 02, de 2025, com a Emenda Supressiva abaixo redigida.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2025

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

EMENDA SUPRESSIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 02/2025

Suprime-se o artigo 9º do Projeto de Lei nº 02/2025.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2025

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator